



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI N° 1.252

Data: 27 de dezembro de 2006

Súmula: Dispõe sobre a extinção do Cargo de Telefonista pertencente ao Grupo Ocupacional Apoio Administrativo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Telefonista pertencente ao Grupo Ocupacional Apoio Administrativo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, constante dos Anexos I e III da Lei n.º 1.209/06.

Parágrafo Único – Os servidores estáveis que ocupam tal cargo ficarão em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 1.089 - PMG de 11/12/06

Of. n° 218/06 - CMG de 27/12/06.

Com Emenda Modificativa Vetada no Parágrafo Único do art. 1.º